JURISPRUDÊNCIA

TC nº 72-003.232.04-80

CONVÊNIO. SME. Funcionamento de classes de alfabetização. ACOLHIDO. DETERMINAÇÃO. Votação unânime.

Relatório e voto englobados: v. TC 72.001.005.04-48.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro Maurício Faria.

Decidem os Conselheiros da Colenda Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, acolher o Convênio 139/03.

Decidem, ainda, à unanimidade, determinar à Origem que retire dos termos de convênio a previsão de prorrogações automáticas, a fim de, cumprindo o ordenamento jurídico em vigor, proceder à formalização dos correspondentes atos.

Participou do julgamento o Conselheiro Roberto Braguim.

Presente a Procuradora da Fazenda Maria Hermínia Penteado Pacheco e Silva Moccia.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 29 de março de 2006.

Edson Simões – Presidente.

Maurício Faria – Relator.

Relatório e voto englobados: v. TC 72.001.005.04-48.